



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

EDITAL

Processo Administrativo de Licitação Pública nº 067/2026

Pregão Presencial nº 012/2026

Registro de Preços nº 022/2026

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Padre João Coutinho, nº 121, Bairro Centro, nesta cidade de SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.836.973/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MARCO AURÉLIO RAMINHO, torna público que realizará licitação, **PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n. 63/2023 e, supletivamente, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização de profissionais enfermeiros plantonistas, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Grama/MG.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

JUSTIFICATIVA DO PREGÃO PRESENCIAL

Nada obstante a preferência legislativa pela realização de licitações na forma eletrônica, tal qual previsto no § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021, “as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

áudio e vídeo”.

Nesse sentido, não se desconhece que apesar de “em tese” mais econômico que as demais modalidades, o pregão eletrônico apresenta inúmeros custos, correlatos à sua logística e execução muitas vezes, não mensurados, contrariando, assim, o princípio da economicidade, tendo em vista que os licitantes locais não tem conhecimento e acesso as plataformas de licitação, onerando aos mesmos a participação nos processos licitatórios.

Embora o Pregão eletrônico seja a modalidade de licitação preferencial, adotamos a modalidade presencial, para aquisição de bens e serviços, por diversas razões dentre elas:

1- O Pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, assim como a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

2- A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes, diminuindo desta forma os custos no próprio fornecimento dos produtos/prestação de serviços. A natureza do objeto que está sendo licitado pela administração pública capaz de ser atendida por uma empresa vencedora do certame que esteja situada há quilômetros de distância do Município de Santo Antônio do Grama, poderá onerar os custos com transporte, estadia, alimentação dentre outros o que, onerará o custo da prestação do serviço, fator este que pode inviabilizar a logística e onerar ainda mais os custos finais da administração pública municipal.

3- Neste sentido, os Municípios e sem acesso adequado à Internet, em localidades onde a conectividade é limitada, a realização de um pregão eletrônico pode comprometer a participação de fornecedores, reduzindo a competitividade do processo. Aquisições Regionais e de Pequeno Porte, para compras de menor valor ou contratações locais, o pregão presencial atende bem à necessidade, evitando custos de implementação de plataforma e permitindo uma logística mais acessível. Fornecedores e prestadores de serviço com Perfil Local, em processos que envolvem aquisições regionais, especialmente de serviços como transporte ou fornecimento de alimentos perecíveis, o pregão presencial proporciona uma comunicação direta com fornecedores, essencial para certos tipos de negociação, sendo mais benéfico para administração de para os Municípios.

4- Ademais, há de considerar, ainda, as estruturas tecnológicas que são necessárias para a execução de um certame digital, quais sejam:

- (i) sinal de internet fluido e de qualidade incapaz de sustentar as plataformas de licitação eletrônica, e a elevada troca de dados entre licitantes e administração pública (fato este deficitário no Município de Santo Antônio do Grama face as constantes e corriqueiras interrupções de sinais de telefonia e internet);
- (ii) Profissional capacitado para operar a plataforma Eletrônica de licitação para fins de realização do processo licitatório. Aqui oportuno considerar a recente assunção da equipe de governo ao mandato e a necessidade de prazo para adequação de pessoal e operacional da equipe para adequação e ambientação ao sistema informatizado, face as necessidades urgentes de contratação da Administração Pública.
- (iii) Estrutura operacional e de equipamentos necessários à realização e acompanhamento dos processos licitatórios eletrônicos. Atualmente o Município não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

conta com um quantitativo de maquinário -computadores suficiente à prestação de serviços informatizados, não havendo, inclusive maquinário condizente à capacidade, velocidade e memória para suportar a instalação de sistemas e acessos necessários à realização do certame em sua modalidade eletrônica.

5- Em resumo, justifica-se a necessidade de realizar os processos licitatórios no formato presencial, em face da existência de particularidade singular no tocante ao apoio logístico no município de Santo Antônio do Grama, bem como a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação do objeto do certame.

Acrescenta-se que à utilização da forma presencial no presente Pregão encontra respaldo ao previsto no artigo 176 da Lei 14.133/2021 que dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Santo Antônio do Grama, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; Pelo que se vê a utilização do pregão, na forma presencial, que utilizamos não é modalidade extinta e nem revogada. Ou seja, a opção pela sua forma presencial é indubitavelmente permitida pela legislação pertinente, haja vista que o predito dispositivo apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, dado que será resguardada a lisura do certame conquanto que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo”.

Eis portanto, por justificada a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

DO REGISTRO DE PREÇOS

1.3. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

DO CREDENCIAMENTO

1.4. O credenciamento será realizado no dia designado para a sessão pública, com entrega dos seguintes documentos:

- Contrato Social ou documento equivalente
- Carteira de identidade ou documento de identidade com foto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

equivalente do representante legal;

- Documento que o credencie a participar deste Pregão, tal como procuração por instrumento público ou particular, ou, Termo de Credenciamento anexo, através do qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao Pregão em nome do licitante, no caso de credenciado e não sócio;
- A licitante que não se credenciar ficará impedido de participar da fase aberta de lances, de negociação de preços, declarar a intenção de interpor Recurso Administrativo, de renunciar direitos, enfim, para representar a licitante.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.
3. A(s) licitante(s) interessada(s) em apresentar propostas e participar da sessão deverá comparecer na Prefeitura Municipal, localizada R Padre João Coutinho, nº 121, Centro, Santo Antônio do Grama/MG, CEP 35.388-000, no dia **14 de julho de 2026, às 8H30min.**
 - 2.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
 - 2.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4 Não poderão participar desta licitação:

- a) Que não atendam às condições deste Edital;
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº746 – TCU - Plenário);
- j) Outras vedações previstas em e, inclusive, na Lei Orgânica Municipal - LOM.
- k) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

econômico;

- l) O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE –
DISPOSIÇÕES GERAIS**

4. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.1. Consideram-se como microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas aptas à participação no presente certame, aquelas que preencham os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações no §4º do referido artigo 3º.
- 4.2. Para fins de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte assim definidas aquelas que se enquadram nas classificações descritas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração Formal de Enquadramento.
- 4.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.4. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo citado no item anterior.
- 4.5. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 3.4, implicará



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.6. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate

aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.7. Na hipótese de empate, aplicar-se-ão as disposições do art. 45 da Lei Complementar n. 123/2006;

**PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE –
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

3.8 Para cumprimento do disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006, fica assegurada a participação exclusiva de ME, EPP e equiparadas em relação a todos itens desse certame (listar os itens cujo valor seja de até R\$80.000,00);

3.9 A participação exclusiva de que trata o item 3.8 somente se aplica na hipótese de existirem no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, que possam atender às exigências do ato convocatório. Não havendo satisfação dessa condição, não se aplica o disposto no item 3.8.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5. A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo a seguinte descrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ENVELOPE Nº 001

PROPOSTA

Poder Executivo Municipal Santo Antônio do Grama

Processo Administrativo de Licitação Pública nº **067/2026**

Pregão Presencial nº **012/2026**

Registro de Preços nº **022/2026**

5.1. Na proposta deve constar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta – TAC- vigentes na data de entrega das propostas.

5.2. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária moeda nacional, ressalvado o disposto no artigo 52 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Na apresentação da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

Constituição Federal;

- 4) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, declaração própria que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em declaração formal, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.10. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total de cada item;
- b) Quantidade cotada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

c) Prazo de validade da proposta;

5.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.12. O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.14. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.15. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6. A licitante da proposta provisoriamente vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação em envelope lacrado, contendo a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº 02

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Poder Executivo Municipal Santo Antônio do Grama

Processo Administrativo de Licitação Pública nº **067/2026**

Pregão Presencial nº **012/2026**

Registro de Preços nº **022/2026**

6.1. No caso da licitante da proposta provisoriamente vencedora não preencher os requisitos de habilitação, deverá ser chamado os licitantes subsequentes na ordem



de classificação das propostas.

**DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MODO DE DISPUTA, MARGEM DE
PREFERÊNCIA, TRATAMENTO DIFERENCIADO E DAS AMOSTRAS**

7. O critério de julgamento será o do menor preço.
- 7.1. O modo de disputa será conjuntamente: aberto.
- 7.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública;
- 7.3. Após apresentação das propostas em envelope lacrado, os licitantes classificados em ordem decrescente apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, de forma, no prazo de 05 min;
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio verbal, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 7.5. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.6. A licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou inferiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste edital;
- 7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 50,00 (cinquenta) reais.
- 7.8. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 7.9. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.10. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

7.11. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 60 (sessenta) minutos.

7.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele, nesta ordem:

- a) preferência para microempresas e empresas de pequeno porte;
- b) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- c) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- d) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- e) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- f) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- g) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- h) empresas brasileiras;
- i) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- j) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

7.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- a) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- b) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.14. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

8. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2022, art. 29, caput)

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2022, art. 29, §1º).
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2022, art. 29, §2º).
- c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os documentos de habilitação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

- a) A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta

8.8. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executibilidade da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

8.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.14. Se a proposta ou lance vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

DA HABILITAÇÃO

9. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, juntamente com a cópia, para ser autenticada pelo Setor de Licitações ou por cópia autenticada em Cartório.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestados, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21)

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data do recebimento das propostas.

9.9. Nos termos dos Acórdãos de n. 1121/2021 – Plenário e n. 2.443-Plenário, ambos do Tribunal de Contas da União, a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha. Sendo assim, será admitida pelo Pregoeiro, em sede de diligência, a juntada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após eventual realização de diligência, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial respectiva;

9.14. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

9.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.16. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

9.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

9.18. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.20. Documento de identidade e CPF do sócio-representante.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.21. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

9.22. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

9.24. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

9.25. Caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.26. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.27. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS -, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.28. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.29. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR/88, conforme Anexo III.

HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

9.30. Habilitação Técnico-Profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

- 9.31. Comprovação de que a licitante possui ou disponibilizará, para a execução contratual, profissional de nível superior em Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem - COREN, que atuará como Responsável Técnico pelos serviços objeto da contratação, mediante apresentação dos seguintes documentos
- a) Diploma ou certificado de conclusão do curso de Enfermagem;
 - b) Registro profissional ativo junto ao COREN;
 - c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo COREN competente.
 - d) Comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante, por meio de contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de disponibilidade para futura vinculação.
- 9.32. A empresa licitante ainda deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a execução de serviços de enfermagem e plantões compatíveis com o objeto desta licitação, conforme listado abaixo:
- a) A correspondência dos serviços executados com a atividade principal ou secundária da empresa, conforme definido no seu contrato social estatuto registrado ou CNAE correspondente em seu cartão CNPJ;
 - b) Prova de inscrição/registro da empresa junto ao COREN-MG (Conselho Regional de Enfermagem);

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.36 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025) conforme a seguir:

9.37 O balanço patrimonial limitar-se-á ao último exercício no caso de licitante ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos

9.38 O balanço patrimonial da empresa licitante deve comprovar que os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) são iguais ou superiores a 01 (um).

9.39 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo Distribuidor da sede da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

HABILITAÇÃO POR DECLARAÇÃO

9.33. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas ou desobrigado de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específica, conforme Anexo V.

9.34. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88, conforme Anexo IV.

9.35. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública inda não tenha celebrado contratos administrativos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

10. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.2. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.5. Até que Município de Santo Antônio do Grama adote o PNCP, no prazo previsto pelo art. 176, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133, serão publicadas, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de Classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.9. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

10.10. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, ata de registro de preço, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.11. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 10.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 10.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.4 No caso do reajustamento, fica adotado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) como índice de referência, o qual incidirá sobre os preços registrados, observado o critério da anualidade.

DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 11.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 11.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

- 11.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 11.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 11.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 11.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 11.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 11.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, por meio de termo aditivo, de acordo com a realidade dos valores praticados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

pelo mercado.

- 11.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

DOS RECURSOS

12. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

12.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- i) fraudar a licitação
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

- k) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- l) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- m) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- n) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- o) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30%, arbitrada pelo gestor, devendo ser fixado o percentual proporcional à gravidade da infração, incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

- 14.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolados presencialmente na sede da prefeitura ou por forma eletrônica, no seguinte e-mail: licitarafa2025@gmail.com.
- 14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Será divulgada ata da sessão pública no site oficial.
- 15.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.9. Os casos omissos no Edital serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes ao caso.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.santoantoniodograma.mg.gov.br/licitacoes/editais-licitacoes>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência
- b) ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
- c) ANEXO III - Declaração de Inexistência de impedimento à habilitação
- d) ANEXO IV - Declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CR/88.
- e) ANEXO V - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.
- f) ANEXO VI – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas.
- g) ANEXO VII - Termo de Credenciamento
- h) ANEXO VIII – Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública inda não tenha celebrado contratos administrativos com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

i) ANEXO IX - Modelo da Carta Proposta

j) ANEXO X - Minuta de Termo de Contrato

k) ANEXO XI - Minuta de Ata de Registro de Preços

Santo Antônio do Grama, 22 de junho de 2026.

DANIELY APARECIDA GOMES PEREIRA

Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama

A/C: Pregoeira

Referência: Pregão Presencial nº /2026.

Prezado senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no referido Pregão Presencial, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não existem impedimentos à sua habilitação na presente licitação, ciente de que declaração falsa é crime legalmente previsto no Código Processo Civil Brasileiro.

Local/Data: _____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

(OBS: Vir junto com a documentação da habilitação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS
TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CR/88**

À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama

A/C: Pregoeira

Referência: Pregão Presencial nº /2026

Prezado senhor,

A empresa _____,

inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no referido Pregão Presencial, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local/Data: _____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

(OBS: Vir junto com a proposta comercial – Envelope 01)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama

A/C: Pregoeira

Referência: Pregão Presencial nº /2026

Prezado Senhor,

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato,
por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no referido
Pregão Presencial, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não
emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Local/Data _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

(OBS: Vir junto com a documentação de habilitação – Envelope 02)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama

A/C: Pregoeira

Referência: Pregão Presencial nº /2026

Prezado Senhor,

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato,
por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no referido
Pregão Presencial, em atendimento ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal
nº 14.133/21, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que cumpre as exigências de
reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência
Social, previstas em lei e outras normas específicas.

Atenciosamente,

Local/Data _____ de _____ de 2026

Assinatura do Representante Legal

(OBS: Vir junto com a documentação de habilitação – Envelope 02)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial nº /2026

Prezado senhor,

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato
representada _____

(qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em
atendimento ao disposto no edital do Pregão Presencial nº /2026, vem perante Vossa
Senhoria credenciar o Sr. _____, CPF
_____, como representante qualificado a participar e
assinar todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos
para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos
da Lei Federal Nº 14.133/21.

Local/Data: _____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

**(Reconhecer Firma do representante legal sob pena
nulidade do documento ou submeter-se aos preceitos legais
contidos na Lei Federal nº 13.726/2022)**

(OBS: Vir fora dos envelopes de documentação e proposta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO PÚBLICA INDA NÃO TENHA CELEBRADO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EPP

À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial nº /2026

Prezado senhor,

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato
representada _____

(qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em
atendimento ao disposto no edital do Pregão Presencial nº /2026, vem perante Vossa
Senhoria, DECLARAR que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda
celebrei contratos administrativos com a administração pública cujos valores somados
extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP,
nos termos da Lei Federal No 14.133/21.

Local/Data: _____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

**(Reconhecer Firma do representante legal sob pena
nulidade do documento ou submeter-se aos preceitos legais
contidos na Lei Federal nº 13.726/2022)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ANEXO IX

MODELO CARTA PROPOSTA

CARTA PROPOSTA

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone/Fax:

CNPJ/MF:

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Cidade:

(Os pagamentos serão feitos nas contas exclusivas do fornecedor)

Conforme estipulado nos itens do edital e suas especificações, propomos:

Item	Produto - Descrição	MARCA	FABRICANTE	Quantidade e - COTADA	Cotação o Unit.	Cotação Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Item	Produto - Descrição	MARCA	FABRICANT E	Quantidade e - COTADA	Cotação o Unit.	Cotação Total

- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI, ISS, IR OU ICMS, se houver incidência, não importando à natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por nossa contra e risco.
- Prazo de validade da presente proposta: _____ (_____) dias da data estipulada para sua apresentação, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- Declaramos que esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, conforme a Lei nº 14.133/2021 com suas alterações.

Data:

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ANEXO XI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026

Aos ... dias do mês de de 2026, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO GRAMA, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 18.836.973/0001-20, com sede e administração à Rua Padre Joao Coutinho nº 121 - centro - Santo Antônio do Grama - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Marco Aurélio Raminho, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º 559.327.897-00 e ID n.º 340.968-8 ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Vicente Bretas Cupertino nº 110 - Centro - Santo Antônio do Grama - MG, CEP: 35388-000, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor ..., vencedor do Pregão Presencial 019/2026, sob o regime de compras pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS “SRP”, observadas as disposições contidas nas Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Municipal n. 63/2023 e demais legislações pertinentes, mediante condições a seguir estabelecidas, que mutuamente aceitam e concordam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - A presente ata tem como objeto o Registro de Preços licitação para futura e eventual aquisição_____, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Santo Antônio do Grama/MG – TR (Anexo I).

1.2 – A partir desta data, fica registrado, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor ... pelo preço global de R\$ (especificar os itens os quais o licitante sagrou-se vencedor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

CLAUSULA SEGUNDA - DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

2.1 – Independente de transcrição, fica fazendo parte desta ata todo o processo licitatório que lhe deu causa.

2.2 - Os preços unitários quando a objeto assim determinar, serão anexados mediante Mapa de Apuração do certame ou planilha de preços atualizada do lance por parte da empresa registrada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO.

- 3.1 – 3.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de enfermagem para realização de plantões diurnos e noturnos, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, em regime de sobreaviso, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Grama/MG.
- 3.2 A contratação não obriga a Administração à utilização da totalidade do quantitativo estimado, constituindo-se mera expectativa de execução, sendo os serviços solicitados de acordo com a necessidade, conveniência e interesse público, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo setor competente.
- 3.3 A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar profissionais habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Enfermagem - COREN, sempre que formalmente acionada pela CONTRATANTE, observados os prazos e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência.
- 3.4 Os serviços serão executados na Unidade Básica de Saúde do Município de Santo Antônio do Grama/MG ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário ao atendimento do interesse público.
- 3.5 A convocação para realização dos plantões ocorrerá mediante Ordem de Serviço ou outro meio formal de comunicação admitido pela Administração, contendo a quantidade de profissionais, local, data e horário de execução.
- 3.6 O pagamento será realizado exclusivamente pelos plantões efetivamente solicitados, executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, não gerando à CONTRATADA qualquer direito à indenização ou compensação em razão da não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

utilização integral do quantitativo estimado.

- 3.7 A CONTRATANTE poderá solicitar até 03 (três) profissionais de enfermagem simultaneamente, conforme necessidade do Departamento Municipal de Saúde, devendo a CONTRATADA possuir capacidade operacional para atendimento da demanda.

CLAUSULA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO.

4.1 – A critério exclusivo da administração municipal, poderá ser dispensado a elaboração do Instrumento de Contrato, conforme o caso, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.2 - Neste caso, a administração deverá substituí-lo por Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Autorização de Compras ou outro instrumento hábil.

CLAUSULA QUINTA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS.

5.1 – A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama- MG adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2 – Competirá à administração municipal, por meio de preposto designado, o acompanhamento, controle, fiscalização e execução do eventual fornecimento podendo aceitar ou recusar os que estiverem em desacordo com as regras imposta por esta Ata ou pela legislação.

CLAUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

6.3. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas em razão de fato superveniente devidamente comprovado, poderá requerer a revisão dos preços registrados, mediante apresentação de documentação que demonstre a efetiva ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro.

6.5. A Administração analisará o pedido de revisão e, constatada a procedência das alegações e a comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, poderá promover a alteração dos preços registrados, observada a legislação vigente.

6.6. Não serão admitidos pedidos de revisão baseados em previsões, expectativas de mercado ou variações ordinárias dos custos inerentes à atividade econômica desenvolvida pela detentora do registro.

6.7. Toda alteração dos preços registrados dependerá de formalização mediante termo próprio e de decisão fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

7 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, a ata de registro de preços será cancelada e a Administração adotará as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.4 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.5 - No caso do item anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.6 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.7 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

7.8 - Se não obtiver êxito nas negociações, a ata de registro de preços será cancelada e a Administração adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.9 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, por meio de termo aditivo, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLAUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DOS PREÇOS.

8.1 - O(s) fornecedor(es) registrado(s) terá(ão) seu(s) registro(s) cancelado(s) pela autoridade competente quando:

- a) descumprir as condições estipuladas na Ata de Registro de Preços;
- b) não receber a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem inconvenientes para a administração, ou superiores ao praticado no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

8.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

8.3 - O(s) fornecedor(es) registrado(s) poderá(ão) solicitar o cancelamento de seu(s) registro(s) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados e aceitos pela administração.

CLAUSULA NONA - DO FORNECIMENTO.

9.1. Os serviços de enfermagem serão prestados de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Grama/MG, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo setor competente.

9.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, ou em prazo inferior quando caracterizada situação de urgência devidamente justificada pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

9.3. Os serviços serão executados na Unidade Básica de Saúde do Município de Santo Antônio do Grama/MG, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário ao atendimento do interesse público.

9.4. Os plantões serão realizados em horários diurnos e noturnos, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, conforme escala e cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com registro ativo junto ao Conselho Regional de Enfermagem - COREN, responsabilizando-se integralmente pela qualificação técnica, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

9.6. Em caso de ausência, impedimento ou impossibilidade de comparecimento do profissional escalado, a CONTRATADA deverá providenciar sua imediata substituição por outro profissional com qualificação equivalente, sem prejuízo da continuidade dos serviços e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.7. Os profissionais deverão comparecer aos locais de prestação dos serviços devidamente uniformizados e identificados por crachá contendo nome, função e identificação da empresa contratada.

9.8. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à fiscalização do contrato a escala dos profissionais que prestarão os serviços, contendo nome completo, número de inscrição no COREN e demais informações exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.9. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante atesto do fiscal do contrato, após verificação da efetiva execução dos plantões e do cumprimento das obrigações contratuais.

9.10. O pagamento será realizado exclusivamente pelos plantões efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, não gerando à CONTRATADA direito à remuneração por serviços não solicitados ou não prestados.

9.11. O descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato, no edital e na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

CLAUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO.

10.1 - As faturas serão emitidas em reais.

10.2 – O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas eventuais solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, no prazo de 30 (trinta) dias da data da emissão da nota fiscal.

10.3 - Como condição de pagamento, a(s) empresa(s) registrada(s) deverá manter-se durante a execução do contrato ou ata de registro de preços todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

10.4 - Os pagamentos a(s) empresa(s) registrada(s) somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela Secretaria Solicitante.

10.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.5 - Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 10.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.6 - O pagamento devido pelo município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela licitante ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

10.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da(s) empresa(s) registrada(s) sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato, ata de registro de preços ou equivalente.

10.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ao município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

- 10.9 A eventual Assistência Financeira Complementar destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022, regulamentado pela Emenda Constitucional nº 127/2022, pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023, pelo Decreto Municipal nº 76/2023 e demais normas aplicáveis, será devida exclusivamente aos profissionais elegíveis, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- 10.10A percepção da Assistência Financeira Complementar fica condicionada ao efetivo repasse dos recursos financeiros pela União Federal, ao cadastramento regular do profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e ao atendimento dos demais requisitos legais e regulamentares.
- 10.11A Contratada obriga-se a fornecer todas as informações, documentos e demais elementos necessários para o cadastramento, atualização e manutenção dos profissionais junto ao CNES, bem como atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde relacionadas ao processamento da Assistência Financeira Complementar.
- 10.12Os valores recebidos pelo Município a título de Assistência Financeira Complementar deverão ser integralmente repassados pela Contratada aos profissionais efetivamente contemplados, na forma e nos limites definidos pelo Ministério da Saúde e pela legislação vigente, vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.
- 10.13A Assistência Financeira Complementar possui natureza específica, não integra o valor contratado, não altera o preço da hora de plantão, não gera direito adquirido, não se incorpora à remuneração contratual e não constitui obrigação financeira permanente do Município.
- 10.14 O Município não responderá pelo pagamento da Assistência Financeira Complementar com recursos próprios caso a União deixe de realizar o repasse, o faça parcialmente ou altere os critérios de concessão, permanecendo sua obrigação limitada aos valores efetivamente transferidos pelo Governo Federal.
- 10.15Eventual suspensão, redução, extinção ou alteração dos repasses federais não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, reajuste dos preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

contratados ou qualquer direito de indenização em favor da Contratada, por se tratar de verba federal de natureza específica, condicionada à disponibilidade orçamentária da União e aos critérios estabelecidos na legislação pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS:

11.1 – A presente Ata terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/21, podendo ser utilizada em todas as Secretarias Municipais e suas dependências, de acordo com suas necessidades, mediante apostilamento para adequação da despesa.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE.

12.1 – Cópia da presente Ata com os mapas de preços finais deverão ser publicados nos meios de publicação oficiais do Município de Santo Antônio do Grama, bem como nos meios nos quais foram publicados o Edital, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1 - O pagamento das despesas previstas nesta ata correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias. XXXXXXXX

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA SUBMISSÃO AOS PRECEITOS LEGAIS.

14.1 – Trata-se de despesa enquadrada em Registro de Preços nos termos da Lei nº 14.133/21. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes à luz da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

15.1 – O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da registrada, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta por cento) de sua proposta, suspensão no direito de licitar e contratar com o município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal nº 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela administração;

15.2 – O atraso injustificado da registrada, para fornecer os produtos requeridos, sujeitá-la-á à multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor global do pedido;

15.3 – Na hipótese da registrada descumprir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita ainda, a juízo do município de Santo Antônio do Grama, às sanções previstas na Lei nº 14.133/21;

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS.

16.1 – A registrada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o devido fornecimento até o limite atualizado de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal n. 63/2023;

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

17.1 – Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta Ata a terceiros, devendo a registrada fornecer os produtos eventualmente solicitados às suas expensas sem nenhum custo ao município.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA SUBMISSÃO AOS PREÇOS REGISTRADOS.

18.1 – O município de Santo Antônio do Grama poderá adquirir de outro fornecedor os produtos objeto deste registro, proibida, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços acima do registrado nesse instrumento.

CLAUSULA DECIMA NONA - DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E CARONA.

19.1 – A critério da administração municipal, independente de solicitação formal, todos os órgãos da prefeitura poderão fazer parte desta ata.

19.2 – Os demais órgãos e entidades administrativas não pertencentes ao município de Santo Antônio do Grama, interessadas em utilizar o presente Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

como carona deverá efetuar o pedido de adesão a esta ata para análises das partes.

19.3 – Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, mediante prévia consulta, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

19.4 – Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.5 – O Departamento de Compras do Município de Santo Antônio do Grama será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES.

20.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de fornecimento não atendida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto ou no cumprimento de obrigação legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do registro, na hipótese da compromissária fornecedora, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o município em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

20.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo município.

20.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.4 - A compromissária fornecedora deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando no fornecimento, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

21.1 - O Registro poderá ser rescindido, nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21:

- a) or ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CL/AUSLA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO.

22.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Rio Casca – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes desta ata, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Santo Antônio do Grama- MG, ... de Junho de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ÓRGÃO GERENCIADOR

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de plantões de Enfermagem, destinados à realização de atendimentos a serem prestados conforme cronograma apresentado pelo Departamento Municipal de Saúde; As quantidades e especificações constam no Anexo I, parte integrante deste Edital.

LOTE 1			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	SERVIÇO DE ENFERMAGEM PARA A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES (NOTURNOS E DIURNOS), EM DIAS ÚTEIS, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS SOB REGIME DE SOBREAVISO, A SEREM PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA CONFORME NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, PODENDO SER SOLICITADO ATÉ 03 ENFERMEIROS, SE NECESSÁRIO.	SERVIÇO	730

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da última assinatura prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade da prestação de plantão de enfermagem é permanente e essencial para a manutenção do atendimento ininterrupto aos pacientes, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços de saúde, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a previsibilidade orçamentária, a redução de custos administrativos com renovações contratuais frequentes e a manutenção da qualidade do serviço por meio da estabilidade na prestação.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução abrange o ciclo de vida completo do contrato, garantindo a continuidade da assistência em saúde durante horários críticos (noturnos, sábados, domingos e feriados), através de um modelo de aquisição flexível, baseado em demanda e sobreaviso

3.2 Fase de Planejamento e Especificação

Etapa	Descrição e Justificativa
-------	---------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Identificação da Necessidade	Garantir a cobertura de assistência em Enfermagem(enfermeiros) em regime de plantão/sobreaviso, fora do horário administrativo (Diurnos, noturnos e finais de semana/feriados), devido à insuficiência de quadro próprio ou a picos de demanda.
Definição do Regime	O serviço será prestado em regime de sobreaviso , sem dedicação exclusiva de mão de obra. A remuneração e medição serão baseadas nas horas de plantão efetivamente solicitadas e realizadas pelo Departamento de Saúde.
Escopo dos Serviços	Enfermeiro (até 03): Plantões Diurnos, noturnos e em dias úteis, sábados (noturnos e diurnos), domingos e feriados.
Elaboração do TR/PB	Detalhamento das especificações, exigências de qualificação (COREN), tempo de resposta ao sobreaviso, locais de prestação, metodologia de acionamento (Ordem de Serviço) e critérios de medição (tabela de valor/hora plantão).

3.3 Fase de Seleção do Fornecedor e Contratualização

Etapa	Descrição e Ações
Processo Licitatório	Seleção da empresa mais vantajosa (ex: via Pregão) que comprove a capacidade técnica de manter profissionais qualificados e regulares para o regime de sobreaviso.
Habilitação Técnica	Exigência de comprovação de registro ativo no COREN da pessoa jurídica e garantia de que os profissionais alocados possuem a formação e registro profissional necessários.
Formalização	Assinatura do Contrato, estabelecendo as condições de acionamento, medição, pagamento, fiscalização, penalidades e a vigência, que será de
Etapa	Descrição e Ações
	12 (doze) meses, passível de prorrogação.
Designação	Indicação formal do Gestor e do Fiscal do Contrato para o acompanhamento e atestação dos serviços.

3.4 Fase de Execução e Gerenciamento Contratual

Etapa	Descrição e Procedimentos de Controle
Acionamento do Serviço	A Contratante (Departamento de Saúde) emitirá uma Ordem de Serviço (OS) ou comunicação formal prévia para acionar a empresa, indicando o número de profissionais (até o limite de 03 de cada), o local, a data e o horário do plantão requerido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Prestação do Serviço	A Contratada deverá disponibilizar o profissional em tempo hábil (em conformidade com o prazo de resposta ao sobreaviso definido) para a execução das atividades de Enfermagem, sob supervisão técnica do Departamento de Saúde.
Monitoramento e Fiscalização	O Fiscal do Contrato atestará a efetiva presença e a duração do plantão de cada profissional acionado. Será verificado o cumprimento da OS e a qualidade da prestação, sem ingerência sobre a relação de trabalho entre a Contratada e seus profissionais.
Medição e Pagamento	Mensalmente, a Contratada apresentará fatura com o registro detalhado dos plantões realizados e atestados (horas/plantão), para pagamento conforme os valores unitários adjudicados, condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

3.5 Fase de Encerramento ou Prorrogação

Etapas	Descrição e Decisão Final
Avaliação Final	Realização de avaliação de desempenho da Contratada quanto à sua agilidade no acionamento, qualidade técnica dos profissionais e cumprimento das cláusulas contratuais.
Prorrogação	Caso a necessidade persista e o desempenho seja satisfatório, o Contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observando o limite legal máximo de vigência.
Encerramento	Na ausência de interesse na prorrogação ou em caso de descumprimento contratual, o vínculo será encerrado, com a devida liquidação de todas as obrigações financeiras pendentes (pagamentos e garantias).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Subcontratação

4.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Garantia da contratação

4.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3 Vistoria

4.3.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução;

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2 Início da execução do objeto: 02 dias da emissão da ordem de serviço.

Local e horário da prestação dos serviços.

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Na Unidade Básica de Saúde do Município de Santo Antônio do Grama- MG;

5.4 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

5.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

5.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização do contrato

5.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ;

5.11. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

5.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

5.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

5.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

5.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

5.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

5.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

5.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

5.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.20.. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com apresentação da nota fiscal eletrônica que deverá ser enviada para o e-mail: compraslicitacaogram@gmail.com e da Ordem de Fornecimento; e dos documentos que comprovem sua regularidade com os encargos sociais constituídos por lei, sendo:

- a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange à Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- b) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da contratada.
- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da contratada.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF.
- e) Certidão de regularidade atestando a inexistência de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2 Após o encerramento do serviço serão conferidos o adequado preenchimento dos dados obrigatórios do documento fiscal eletrônico, a fim de atestar um dos requisitos de qualidade dos produtos adquiridos pela Administração.

7.3 Na elaboração da nota fiscal a empresa deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 2.200, de 12 de setembro de 2023 e Instrução Normativa RFB nº 2.145/23, de 26 de junho de 2023, que dispõe sobre a retenção do imposto de renda incidente na fonte sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração direta do município de Santo Antônio do Grama/MG, inclusive suas autarquias e fundações, e a Câmara Municipal.

7.4 O pagamento será realizado em conformidade com o Decreto Federal nº. 7.507, de junho de 2011, Art. 2º, § 1º.

7.5 A empresa contratada deverá manter atualizados os dados dos profissionais disponibilizados para execução do contrato, fornecendo toda a documentação necessária para cadastramento e manutenção junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.6 A eventual Assistência Financeira Complementar destinada ao cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem observará exclusivamente as normas da Lei Federal nº 14.434/2022, da Emenda Constitucional nº 127/2022, da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, do Decreto Municipal nº 76/2023 e demais normas supervenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

- 7.7 . A complementação será devida exclusivamente aos profissionais contemplados pelos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, condicionada ao efetivo repasse dos recursos pela União e ao cadastramento regular no CNES.
- 7.8 O Município não responderá pelo pagamento da complementação com recursos próprios caso a União deixe de efetuar o repasse ou o realize em valor insuficiente, nos termos do Decreto Municipal nº 76/2023.
- 7.9 A remuneração contratual decorrente desta contratação permanece aquela resultante da licitação, sendo a Assistência Financeira Complementar verba de natureza específica, transitória e desvinculada do preço contratado.

8 . ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 574.030,50 (Quinhentos e setenta e sete mil, trinta reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1 acima

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.
- 9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10. FORO

10.1. Fica definido o Foro da comarca de Rio Casca - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio do Grama, 12 de Junho de 2026.

Samuel de Sousa Ribeiro
Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

APÊNDICE A DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a fase de planejamento e foi elaborado de acordo com as legislações vigente e pertinentes, como peça indissociável de um procedimento licitatório, com vistas a viabilizar a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Enfermagem** para a realização de atendimentos a serem prestados no Policlínica de Santo Antônio do Gramma.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município enfrenta dificuldades na manutenção de atendimento ininterrupto à população devido à ausência de hospital próprio. Assim, a contratação de profissionais para plantões se torna essencial para assegurar assistência adequada, especialmente em horários e dias em que a demanda por serviços de urgência e emergência pode aumentar.

Faz saber que a Constituição da República assegura no seu **art. 6º**, que: ***São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição***; e assegura em seu **Art. 196**. ***A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação***.

O município conta com uma unidade central de saúde que funciona em horário comercial, mas não dispõe de estrutura hospitalar para internações ou atendimentos complexos, onde identifica-se a necessidade de garantir suporte de enfermagem durante o período noturno, finais de semana e feriados para estabilização e encaminhamento de pacientes, para o hospital mais próximo, exigindo transporte de pacientes em casos mais grave.

A contratação desses serviços permitirá maior flexibilidade na alocação de profissionais qualificados; garantia de atendimento contínuo sem sobrecarga da equipe fixa da rede municipal de saúde; eficiência na gestão de recursos humanos, evitando contratações diretas que possam gerar ônus administrativos ao município; atendimento às exigências legais e normativas do SUS e dos conselhos profissionais da área da saúde.

Um **Plantão de Urgência e Emergência** em enfermagem é o trabalho realizado por um profissional em situações de risco à vida do paciente, fora do horário comercial. O profissional avalia, trata condições críticas, realizando procedimentos emergenciais e encaminha para o hospital de referência a situações de urgência e emergência, existem casos mais complexos em que o profissional de plantão irá acionar o Serviço Móvel de Urgência – SAMU.

Urgência: "Urgência é quando há uma situação que não pode ser adiada, uma ameaça em um futuro próximo, que pode vir a se tornar uma emergência se não for solucionada, como fraturas, luxações, torções, entre outros que deve ser resolvida rapidamente, pois se houver demora, corre-se o risco até mesmo de morte. Na medicina, ocorrências de caráter urgente necessitam de tratamento médico e muitas vezes de cirurgia, contudo, possuem um caráter menos imediatista. Esta palavra vem do verbo "urgir" que tem sentido de "não aceita demora": O tempo urge, não importa o que você faça para tentar pará-lo."



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Emergência: "Emergência ameaça imediata à vida do paciente, como infarto do miocárdio, afogamentos, queimaduras, entre outros é quando há uma situação crítica ou algo iminente, com ocorrência de perigo; incidente; imprevisto. No âmbito da medicina, é a circunstância que exige uma cirurgia ou intervenção médica de imediato. Por isso, em algumas ambulâncias ainda há "emergência" escrita ao contrário e não "urgência".

Veja mais sobre "Emergência e Urgência, qual a diferença?" em: <https://brasilecola.uol.com.br/gramatica/emergencia-urgencia-qual-diferenca.htm>

3. ÁREA REQUISITANTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SAMUEL DE SOUSA RIBEIRO

Área Requisitante

Responsável

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Enfermagem para atender a demanda do Departamento Municipal de Saúde complementando as escalas, serviços ambulatorial, urgência e emergências e atenção básica em horários estendidos, períodos noturno e diurno, incluindo sábados, domingos, feriados e eventuais recessos os quais seguirá cronograma apresentado pelo departamento Municipal de Saúde de Santo Antônio do Grama nos seguintes horários, noturno: das 19h às 7h e diurno 7h às 19h, podendo existir na escala mais profissionais com horas estendidas afim de suprir demandas extras, ambos deverão estar devidamente registrados nos conselhos de classe, e com os documentos comprobatórios como diploma e/ou certificado de especialização do profissional que prestará o serviço. Os profissionais deverão atuar na unidade de saúde municipal;
- 4.2 No caso de ausência do profissional habitual, a empresa deverá substituir por outro profissional devidamente qualificado, para cumprimento do objeto do contrato em questão;
- 4.3 A empresa deverá apresentar escala de trabalho com no mínimo 30 dias de antecedência ao setor de fiscalização de contratos do Departamento Municipal de Saúde, contando sempre o primeiro dia útil de cada mês, constando nome, qualificação profissional, número de registro, e disponibilidade de cadastro no CNES e todos os documentos para realizar o referido cadastro;
- 4.4 É de responsabilidade da empresa contratada, apresentar e capacitar os profissionais para uso dos protocolos, fluxos de atendimento, normas e rotinas, notificações epidemiológicas dos serviços de saúde do município de Santo Antônio do Grama e apresentar ata de registro documentando o treinamento de todos os profissionais que forem disponibilizados nas escalas de prestação de serviços;
- 4.5 Os profissionais deverão comparecer devidamente uniformizados com crachá e jaleco que identifique o nome do profissional, função e a empresa que está representando e, é de responsabilidade da empresa contratada a entrega dos uniformes e crachás;
- 4.6 A responsabilidade de despesas por alimentação, deslocamento, transporte até o local da prestação do serviço em horário estendido e plantões é de responsabilidade da empresa contratada;
- 4.7 O profissional de enfermagem na qualidade de representante da pessoa jurídica contratada, fica obrigado a responder pela empresa e pelos profissionais que forem colocados nas escalas de prestação de serviços ao Município de Santo Antônio do Grama e da mesma forma, a cumprirem o registro dos atendimentos em livro ata disponibilizado pelo Departamento de Saúde, bem como seguir todos os protocolos de solicitação de exames, prescrição de medicamentos, encaminhamentos, referencias e contra referencias e para outros procedimentos afins, conforme já estabelecidos na rede municipal de saúde;
- 4.8 Todo e qualquer descumprimento, parcial ou integral do objeto em questão, irá gerar desconto proporcional e/ou rescisão de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

4.9 O Município poderá solicitar a qualquer tempo que a empresa disponibilize de imediato mais profissionais caso surja uma demanda de urgência e/ou emergência e os profissionais já em serviço não sejam o suficiente para atender a ocorrência não prevista, deverá apresentar a documentação durante o processo de contratação de quem será o profissional de enfermagem que atenderá o solicitado.

4.10 Poderá ser exigido o registro de horário de trabalho dos profissionais em livro ponto ou ponto eletrônico de propriedade da empresa, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O serviço contratado será prestado de acordo com o cronograma fornecido pelo Departamento de Saúde, desta maneira, será prestado conforme necessidade do setor solicitante e será realizado o pagamento por execução, conforme condições contratuais, tendo o referido contrato a durabilidade de doze meses.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Com base nos apontamentos realizados pelo Departamento de Saúde e o planejamento apresentado pelas equipes.

LOTE 1			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	SERVIÇO DE ENFERMAGEM PARA A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES 12 HORAS (NOTURNOS E DIURNOS), EM DIAS ÚTEIS, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS SOB REGIME DE SOBREAVISO, A SEREM PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA CONFORME NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, PODENDO SER SOLICITADO ATÉ 03 ENFERMEIROS, SE NECESSÁRIO	SERVIÇO PLANTÃO	730



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Observa-se que a estimativa de preço é baseada em processos licitatórios diversos já homologados o que demonstram a sincronia com a média mercadológica usualmente utilizada, bem como pesquisa diretamente com fornecedores, nos termos do Formulário de Pesquisa de Preços.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise para definir se a Contratação dos serviços de enfermagem para o Departamento Municipal de Saúde será parcelada ou não considerando diversos fatores conforme estabelecido pela Lei 14.133:

- **Risco de despadronização e conflitos contratuais:** A contratação de prestadores distintos pode gerar divergências na execução dos serviços, dificultando a gestão e fiscalização, além de comprometer a uniformidade dos protocolos assistenciais.
- **Economia de escala:** A contratação unificada permite melhores condições comerciais, com redução de custos administrativos e operacionais, além de facilitar a negociação de valores mais vantajosos.
- **Peculiaridades do local de execução:** O município possui limitações logísticas e de infraestrutura que dificultam a atuação de múltiplos fornecedores, especialmente em áreas rurais ou de difícil acesso.

Diante desses aspectos e com base no Art. 23 da Lei 14.133, que orienta sobre a economia e escala e peculiaridades do local de execução do objeto, entendemos que o parcelamento da solução para a prestação de serviços de enfermagem e técnico em enfermagem não é recomendável nesse caso. Desta maneira, a solução de não parcelamento assegura uma implementação mais eficiente e eficaz, em alinhamento com os princípios da Lei 14.133 de selecionar a proposta mais vantajosa e garantir a administração efetiva dos recursos públicos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de enfermagem para o Departamento de Saúde encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual. Esse alinhamento atesta o compromisso da Administração Pública com o planejamento estratégico estabelecido para o exercício financeiro de 2026 e encontra-se totalmente alinhada com a gestão do orçamento anual previsto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

- ✓ Redução da falta de profissionais na Unidade de Saúde;
- ✓ Suprir as demandas de atendimento aos munícipes e a qualquer paciente que venha a ser atendido no município;
- ✓ Garantir profissionais na ocorrência de situações imprevistas, como por exemplo epidemias, calamidades, etc;
- ✓ Ações e serviços públicos de saúde, como atendimentos domiciliares;
- ✓ Acompanhamento, se necessário, de pacientes em transporte por ambulância;
- ✓ Atendimento integral e atividades preventivas;
- ✓ Serviços ambulatoriais de competência da profissão;
- ✓ Garantir atendimento 24h por dia, 7 dias por semana aos munícipes ou a quem venha solicitar atendimento.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Afim de garantir a eficiência e eficácia do processo de Contratação da empresa especializada para Prestação de Serviços de Enfermagem para o Departamento Municipal de Saúde as seguintes providências deverão ser adotadas:

- I. Finalização e aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pela autoridade competente, com a inclusão das especificações técnicas e dos requisitos de sustentabilidade dos materiais a serem utilizados.
- II. Elaboração do Termo de Referência, baseado no ETP.
- III. Realização de pesquisa de mercado para assegurar que os valores estimados estejam em conformidade com os praticados pelo mercado, seguindo as diretrizes do Art. 23 da Lei 14.133.
- IV. Definição clara e detalhada do objeto da Contratação, com Descrição dos serviços desejados.
- V. Capacitação dos servidores ou empregados que serão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, focando nas especificações técnicas e nas boas práticas de Contratação pública.
- VI. Divulgação, mediante publicação em Diário Oficial e sítio eletrônico oficial da entidade, da licitação a ser realizada, com antecedência adequada para promover a ampla participação de potenciais licitantes.
- VII. Preparação e publicação do edital de licitação, com todas as condições do processo de seleção e Contratação, juntamente com o modelo de proposta, cronograma físico-financeiro e minuta do contrato.
- VIII. Estabelecimento das penalidades para eventuais atrasos ou descumprimentos das obrigações contratuais.
- IX. Designação de equipe de apoio para acompanhar o processo de licitação e esclarecer dúvidas dos licitantes durante o certame.
- X. Realização de sessão pública, por meio de pregão eletrônico, para recebimento e análise das propostas, garantindo tratamento isonômico entre todos os participantes.
- XI. Verificação da documentação de habilitação dos licitantes, conforme os critérios estabelecidos no edital e em conformidade com a Lei 14.133.
- XII. Habilitação da proposta vencedora e adjudicação do objeto à empresa que apresentar a solução mais vantajosa para a Administração Pública.
- XIII. Homologação do resultado da licitação pela autoridade competente e celebração do contrato com a empresa especializada selecionada.
- XIV. Monitoramento e avaliação contínua do cumprimento do contrato, assegurando que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações e prazos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços de enfermagem pode impactar o meio ambiente de várias formas, desde a gestão de resíduos até a promoção de práticas sustentáveis.

Impacto negativo:

- Geração de resíduos hospitalares
- Uso de materiais e equipamentos que geram impacto ambiental

Impacto positivo:

Gestão de resíduos hospitalares, Promoção de práticas sustentáveis, Identificação e mitigação de riscos, Prevenção de doenças, Promoção de um ambiente saudável.

Estratégias para reduzir o impacto ambiental:

- Capacitar os profissionais de saúde sobre os procedimentos corretos de segregação e descarte dos resíduos
- Incentivar o uso de materiais e equipamentos mais sustentáveis
- Realizar campanhas de sensibilização para pacientes
- Promover a educação ambiental

A saúde ambiental é uma área essencial da saúde pública que estuda e reduz os impactos que os fatores ambientais têm sobre a saúde humana.

A saúde ambiental pode ser desenvolvida em conjunto, com iniciativas que envolvam uma boa parcela da sociedade.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante destas e em vista do alinhamento com as jurisprudências presentes na Lei 14.133, posicionamo-nos favoravelmente a Contratação proposta para a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, Departamento de Saúde, fundamentando essa posição na análise criteriosa e na observância dos dispositivos legais aplicáveis, como também na perspectiva de que a Contratação em tela trará aos munícipes um serviço público que atendem aos mais altos padrões de qualidade, funcionalidade e sustentabilidade.

14. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Analisando-se os preceitos e exigências estabelecidos pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que rege o processo de licitações e contratos administrativos, concluímos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da Contratação de empresa para prestação de serviços de enfermagem. A presente Contratação atende aos princípios e objetivos previstos na referida legislação, proporcionando benefícios qualitativos e eficácia no uso dos recursos públicos.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado está alinhado com o art. 18 da Lei, que enfatiza a importância do planejamento na fase preparatória das licitações, afirmando a necessidade de descrever a Contratação em seu contexto técnico e mercadológico, assim como considerar os riscos envolvidos. O ETP foi fundamentado com vigor nos critérios legais, assegurando que a motivação para a Contratação seja sólida e que a solução escolhida apresenta a melhor relação custo-benefício para a administração pública, em conformidade com o inciso I do art. 11.

A seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública reitera o cumprimento do art. 11, inciso I, enquanto o IV do mesmo artigo é observado na estimulação de práticas inovadoras e no desenvolvimento sustentável ao se optar por materiais com menor impacto ambiental. A escolha por tais materiais também atende ao inciso XII do § 1º do art. 18, que trata dos impactos ambientais e das medidas mitigadoras e reforça a decisão conforme o desenvolvimento sustentável previsto no art. 26, inciso II.

O processo de Contratação atende aos princípios de moralidade, impessoalidade e eficiência, otimizando a utilização dos recursos financeiros e materiais disponibilizados pela Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Pública, conforme estabelecem os artigos 5º e 26 da Lei 14.133. Em termos de governança das contratações e a adoção de medidas de planejamento estratégico e alinhamento com o planejamento orçamentário, a Contratação também é suportada pelo disposto no Parágrafo único do art. 11.

Santo Antônio do Grama, 09 de junho de 2026.

SAMUEL DE SOUSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Saúde